



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



- V. Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do CEPAL;
- VII. Os mandatos terão a duração de 03 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade dos membros, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão superior de administração do CEPAL, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CEPAL, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º: As candidaturas aos diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser apresentadas, previamente, através de chapas ao se iniciarem os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

Art. 11 Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do CEPAL;
- II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12 Além das atribuições previstas no artigo anterior cabe à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEPAL e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do CEPAL;
- IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao CEPAL;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas que constituam ônus, obrigações e compromissos ao CEPAL;
- VI. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- VII. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao CEPAL;
- IX. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- X. Decidir sobre a extinção do CEPAL e o destino do patrimônio;
- XI. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o CEPAL;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;

Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete - CEPAL

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro - CEP 97.541-110 - Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 - Email: cepal.osentidodauida@gmail.com

Folha 3



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



- II. Por maioria dos sócios efetivos;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante comunicado com pauta dos assuntos a serem tratados a ser fixado na sede da entidade, por editais publicados pela imprensa, por circulares ou outros meios adequados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção do CEPAL.

Art. 17 A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ 1º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 2º O mandato da Diretoria será de três anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade de seus membros.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos do CEPAL;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I. Representar o CEPAL, ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do CEPAL;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do CEPAL.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

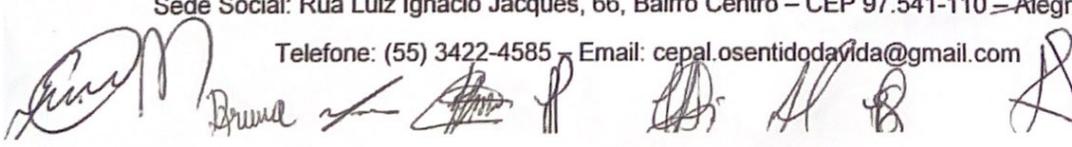
- I. Substituir o Presidente nos incisos I, II, III, IV e V na sua ausência temporária ou definitivamente.


Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
* CEPAL -

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 4





Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



II. Exercer funções administrativas e sociais, conjuntamente, com o Presidente, conforme entendimento prévio de ambos.

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do CEPAL;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao CEPAL, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do CEPAL;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CEPAL, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício e outros relatórios contábeis que se tornem necessários publicá-los em pelo menos um dos meios de comunicação existentes no município de atuação tais como: jornais, revistas, sites, boletins informativos a serem distribuídos aos seus associados e visitantes com uma tiragem mínima de 500 exemplares e outros meios de publicação que possam existir;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo CEPAL.

Art. 23 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será constituído por (03) integrantes efetivos de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

§ 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do CEPAL;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do CEPAL;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro - CEP 97.541-110 - Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 - Email: cepal.osentidodavid@cep@gmail.com

Folha 5



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



IV. Opinar sobre:

- a) As demonstrações contábeis do CEPAL e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao CEPAL;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do CEPAL e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do CEPAL, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 25 A Assessoria Jurídica representa juridicamente o CEPAL, em juízo ou fora deste, além de auxiliar a Diretoria em caso de recibos, contratos e escrituras de compra, venda ou doação de bens móveis ou imóveis.

Capítulo IV DOS SÓCIOS

Art. 26 O CEPAL é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

I. Sócios Fundadores: as pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II. Sócios Efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral, ou seja, são aquelas que prestam serviços à entidade, de forma efetiva, sem qualquer contraprestação por seu ingresso nesta, podendo contribuir financeiramente, de forma voluntária;

III. Sócios Beneméritos: são os que contribuem de modo especial, seja em valores ou bens, seja em trabalho ou dedicação, sempre de forma voluntária, de modo a tornarem-se credores do reconhecimento da entidade;

IV. Sócios Correspondentes: são aqueles que não residem no Município de Alegrete, podendo contribuir financeiramente com a entidade, de forma voluntária, além de manterem vínculos de colaboração com a entidade.

§ 1º: Só poderão ser Sócios Efetivos as pessoas naturais, maiores e capazes;

§ 2º: O título de Sócio Benemérito será conferido por proposta da Diretoria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme a necessidade, devendo ser aprovado por maioria qualificada, dois terços (2/3) dos associados presentes;

§ 3º: Os títulos de Sócios Correspondentes serão conferidos a pessoas convidadas pela Diretoria;

§ 4º: Os sócios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações sociais, salvo se resultadas por dolo ou culpa.

Art. 27 São direitos e deveres dos sócios:

I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do CEPAL;

II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

III. Comparecer às Assembléias Gerais quando for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro, CEP: 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 6



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



IV. Convocar a Assembléia Geral;

V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com seus compromissos sociais.

Parágrafo único. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 28 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 29 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao CEPAL.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30 Das penalidades impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 31 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O CEPAL não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 O CEPAL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao CEPAL serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 36 Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e de Assessorias serão exercidos sem quaisquer ônus para o CEPAL.

Art. 37 A extinção do CEPAL dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 Decidida a extinção do CEPAL, seu patrimônio, incluindo a biblioteca, a documentação acumulada e as peças do museu, com exceção daquelas peças que são de propriedade particular e possuem comodato com o CEPAL, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinados à entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequada outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, a critério da Assembléia Geral.

Art. 39 O presente Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim pelo voto obedecidos os critérios de convocação das referidas Assembléias, incluindo sócios Fundadores e Efetivos com exceção dos

Gerson Luiz dos Santos Manganeli

Presidente do Centro de Pesquisa

e Documentação de Alegrete

- CEPAL -

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro - CEP 97.541-110 - Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 - Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 7

CEPAL

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



artigos 1º e 2º, que tratam de sua natureza jurídica e suas atividades, por serem imutáveis, não podendo ser retiradas as existentes, mas apenas acrescentadas novas atividades quando necessário, sem nunca mudar a sua função social.

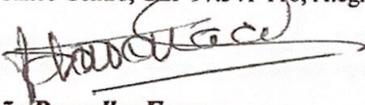
Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Alegrete, para sanar possíveis dúvidas.

Alegrete, 04 de Novembro de 2016.


Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do CEPAL

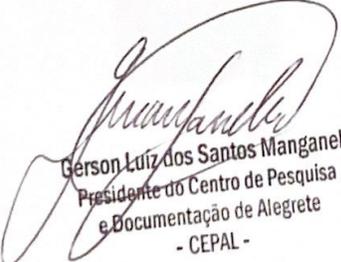
CPF: 137.261.370-68, RG: 602.526.197-2,

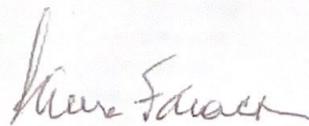
Brasileiro, casado, comerciário aposentado, residente e domiciliado à
Rua Cel. Luiz Ignácio Jacques, 66-anexo, bairro Centro, CEP 97.541-110, Alegrete-RS.


Dr. Adão Conceição Dornelles Faraco
Assessor Jurídico

CPF: 039.765.640-87, RG: 801.035.300-4, OAB/RS nº. 2.569,

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à
Rua General Neto, 146, bairro Centro, CEP 97.541-250, Alegrete-RS.


Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
- CEPAL -



Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

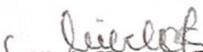
Folha 8

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS COMARCA DE
ALEGRETE - RS**

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FOI PROTOCOLADO SOB O N. 32.874 NO LV. A 05 EM 11/11/2016 A AVERBAÇÃO N. 05 DO REGISTRO ORIGINAL, REGISTRADO NESTE OFÍCIO SOB O N.º 1.272 AS FOLHAS 175v A 182 DO LIVRO "A" N.º 091 DO **REGISTRO INTEGRAL DE PESSOAS JURÍDICAS.**

ALEGRETE(RS), 30/11/2016.


Cibele Kummer Fiuza
Escrivente Autorizada

Emol: 95,00

Selo: 2,55

0749.01.1100003.00229

0749.04.0700011.03235 a 03236



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE CEPAL**

CNPJ base: **95.306.338/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

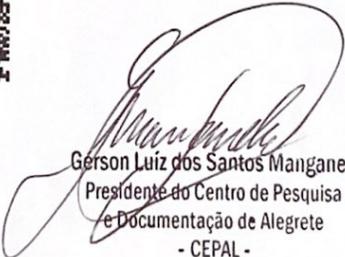
Esta certidão é válida até 11/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **21852683**
Autenticação: **31905604**



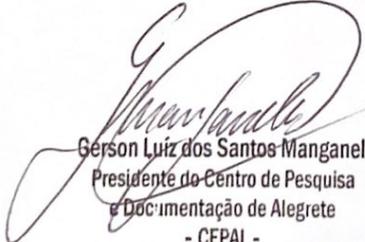

Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
- CEPAL -

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.306.338/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1995
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL LUIZ IGNACIO JACQUES	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
CEP 97.541-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO CEPAL.OSENTIDODAVIDA@GMAIL.COM	
TELEFONE (55) 3422-4585/ (55) 9676-4690		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2022 às 08:34:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Gerson Luiz dos Santos Manganeli
 Presidente do Centro de Pesquisa
 e Documentação de Alegrete
 - CEPAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTACAO DE ALEGRETE-CEPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.306.338/0001-82

Certidão nº: 39909256/2022

Expedição: 13/11/2022, às 10:06:18

Validade: 12/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTACAO DE ALEGRETE-CEPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.306.338/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

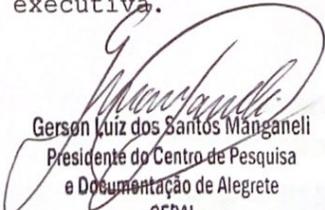
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Gerson Luiz dos Santos Manganelli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
- CEPAL -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 68326

Nome: CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE

CNPJ/CPF: 95306338000182 RG:ISENTO 4 Insc. Est.:

Endereço: R CEL LUIZ INACIO JACQUES,66, 0/ - CENTRO

Cidade:ALEGRETE/RS - CEP:97541110

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

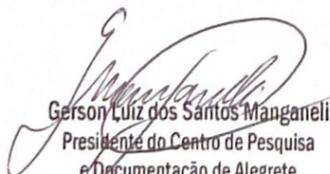
Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

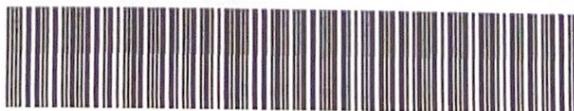
HISTÓRICO:

Alegrete, 13 de novembro de 2022

José Luiz Cáurio de Souza
Sec. de Finanças e Orçamento


Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
- CEPAL -

Código de Autenticidade da Certidão
62300131112202751000478698787578400



Base:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL
CNPJ: 95.306.338/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:54 do dia 13/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2023. ✓

Código de controle da certidão: **DCA0.0738.9662.4312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gerson Luiz dos Santos Manganeli
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
- CEPAL -

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 95.306.338/0001-82

Razão Social: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL

Endereço: RUA GENERAL SAMPAIO 1180 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

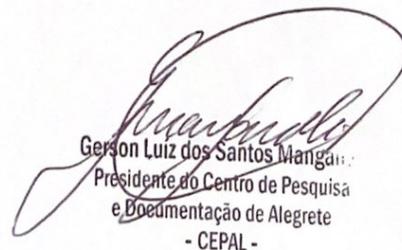
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103003104669457963

Informação obtida em 13/11/2022 16:38:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gerson Luiz dos Santos Mangano
Presidente do Centro de Pesquisa
e Documentação de Alegrete
- CEPAL -